



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI COMPLEMENTAR, Nº 149 DE 07 DE MARÇO DE 2022.**

**“DISCIPLINA A NOMEAÇÃO, O PROVIMENTO E A PERMANÊNCIA EM CARGOS EM COMISSÃO E EM FUNÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, DO PODER LEGISLATIVO, BEM COMO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO”.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedada a nomeação, o provimento e a permanência, no âmbito do Poder Executivo, do Poder Legislativo, bem como da Administração Direta e Indireta do Município para todos os cargos de função de confiança e os cargos em comissão de pessoas:

I - que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006- Lei Maria da Penha;

II - que possuam débito junto ao Município;

Parágrafo único – A vedação de que trata o inciso I do artigo 1º inicia-se com a condenação transitada em julgado e permanece até o comprovado cumprimento da pena;

2º - Caberá ao Poder Executivo, ao Poder Legislativo e às entidades que compõem a Administração Indireta, de forma individualizada, a fiscalização de seus atos em obediência a esta Lei Complementar, com a possibilidade de requerer aos órgãos competentes informações e documentos necessários ao seu cumprimento;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS SETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2022.

**MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA**

Prefeito Municipal

**CAYO MARCUS NORONHA DE ALMEIDA FERNANDES**

Procurador Geral